

**LEI Nº 002/93**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 026/92, de 02 (dois) de setembro de 1992, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - As pensões pagas pelos Cofres Municipais serão concedidas de acordo com o Art. 116, § 24, da Lei nº 001/90- Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.

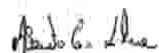
Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 035/86, de 31 (trinta e um) de outubro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

  
**AMOCIM LEITE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA**  
Secretário Municipal de Gabinete